CÂMARA MUNICIPAL - SIMONÉSIA - MG - Fls: 23

LEI Nº 927/2001

"Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. – "Bolsa-Escola"

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído, no âmbito do Município de Simonésia, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1°. São beneficiárias do programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento

§ 2°. Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em numero de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III - para determinação de renda familiar per capta, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família divida pelo número de seus membros.

§ 3°. O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2°. O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

608
11 07 01

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 04
SIMONÉSIA - MG

§ 1°. O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2°. As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta do orçamento dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado a Educação – "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1°. Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2°. Compete ao Departamento Municipal de Ação Comunitária desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa-Escola".

Art. 4°. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1° do art.2°;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa-Escola".

VI – elaborar, aprovar e modificar os seu regimento interno;

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1°. O conselho instituído nos termos deste artigo terá 07 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 01 Representante do Departamento Municipal de Educação;

608
11 07 01
15:15

CÂMARA MUNICIPAL - SIMONÉSIA - Fls: 25

II - 02 Representantes do Departamento de Ação Comunitária;

III - 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – 01 Membro da Associação de moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida;

V – 01 Membro da Pastoral da criança.

VI – 01 Membro do conselho Central da Sociedade São Vicente de Paulo de simonésia.

§ 2°. A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3°. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação, necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5°. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei por decreto, no que couber.

Art. 6°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONÉSIA(MG), 29 de junho de 2001.

LAERTE AUGUSTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

608
11 07 01
15:15